



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 1.309/86

de 04 de novembro de 1986

"Institui o Estatuto do Pessoal do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre o pessoal do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, estabelece seu regime jurídico e os seguintes objetivos:

I - Incentivar a profissionalização do pessoal do Departamento, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

II - Assegurar que a remuneração do professor e do técnico de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

III - Garantir ao professor e técnico de educação um crescente aperfeiçoamento profissional, favorecendo as oportunidades para reciclagem, cursos de aperfeiçoamento e atualização de todo pessoal mencionado no art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Magistério como Profissão

Art. 2º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - amor à liberdade;
- II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - reconhecimento do significado sócio-econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do Brasil.

Art. 3º - Intêgra o quadro do Departamento de Educação, o pessoal que exerce a docência, a supervisão e a direção no sistema de ensino.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

Do Quadro do Departamento de Educação

Art. 4º - O quadro do Departamento de Educação compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- I - Professor Municipal
- II - Coordenador Pedagógico
- III - Supervisor Pedagógico
- IV - Chefe de Divisão de Educação
- V - Diretor do Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Para fins de aposentadoria, considera-se Professor, o pessoal que integra as séries estabelecidas no CAPUT deste artigo.

Art. 5º - Para o Professor Municipal não habilitado, será dado um prazo máximo de 4 (quatro) anos para obter a devida habilitação.

Parágrafo Único - Somente após a habilitação, o Professor Municipal fará jus ao incentivo de tempo de serviço estabelecido no art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Art. 6º - São atribuições específicas:

I - de professor, o exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho:

Módulo I - Regência efetiva de atividades;

Módulo II- Elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito Escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da Escola;

II - de Supervisor Pedagógico, no âmbito do Sistema, da Escola ou do currículo, a supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação.

III- de Coordenador Pedagógico, auxiliar o Supervisor Pedagógico em suas atividades; auxiliar na orientação e supervisão das atividades de ensino do Município;

IV - de Chefe de Divisão de Educação, auxiliar o Diretor no empenho de suas funções; organizar, executar e controlar os serviços de escrituração das Escolas Municipais, bem como substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

V - de Diretor do Departamento de Educação, no âmbito do Sistema, a pesquisa, o planejamento, o assessoramento, controle e a avaliação do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único: Denominar-se-á técnico de educação ao Especialista que exercer a função de Supervisor Pedagógico.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Do Ingresso no Quadro do Magistério

Art. 7º - Os cargos do Quadro do Departamento de Educação dependerão de habilitação legal e serão providos por concurso público.

Parágrafo Único - Os cargos de que fala este artigo poderão ser preenchidos por pessoal contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TÍTULO IV

DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 8º - Os vencimentos serão revistos periodicamente, ou seja, nas épocas em que forem alterados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na regência de classes das Escolas Municipais, dará direito ao Professor Municipal, admitido sob o regime da CLT, exclusivamente, a adicionais de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, como incentivo à docência. Os 10% (dez por cento) de cada quinquênio será aplicado somente sobre o salário-base.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 10º - O pessoal do Departamento de Educação, não estatutário, está sujeito ao regime disciplinar previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único: O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende ainda, as disposições dos regimentos escolares apro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



vados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que se trata este TÍTULO.

Art. 11º - Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do pessoal do Magistério:

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - participar das atividades escolares;
- VI - zelar pelo bom nome das unidades de ensino;
- VII - respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educador;
- VIII - vestir-se com simplicidade e recato durante as atividades escolares;
- IX - promover a amizade e integração entre a comunidade e a escola;
- X - comparecer às reuniões para as quais for convocado.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 12º - Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para o pessoal do Magistério, além das previstas no Regimento e na CLT:

- I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - o ato que resulte um exemplo deseducativo para o aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

TÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES E DISPENSAS

Art. 13º - A CLT e este Estatuto regerão a matéria sempre que se fizer necessária.

TÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 14º - As atribuições específicas do professor ou do técnico de educação serão desempenhadas:

I - Obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para o professor regente.

Parágrafo Único: São 20 (vinte) horas de efetivo exercício incluindo o recreio e mais 4 (quatro) horas de trabalhos pedagógicos sob a orientação do Departamento de Educação.

Art. 15º - As turmas não excederão de 40 (quarenta) alunos nas salas das Escolas Municipais, atendidas as peculiaridades de cada tipo de ensino.

Art. 16º - Quando em uma Escola Municipal houver mais de duas séries, contratar-se-á mais de uma professora independente do número de alunos.

Art. 17º - Só haverá dobra de turno por parte do professor, quando for de interesse do ensino, com ordem especial do Departamento de Educação e somente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixos atribuídos no 1º cargo do referido Professor.

TÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 18º - O ocupante de cargo do Magistério gozará de férias anualmente:

I - Quando em exercício nas escolas, sessenta (60) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivas e 30 (trinta) dias segundo o que dispuser o Departamento de Educação;


II - Quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 30 (trinta) dias corridos, observada a escala organizada pelo Departamento de Educação e de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo Único: Não é permitido acumular férias ou levar à conta qualquer falta ao trabalho.

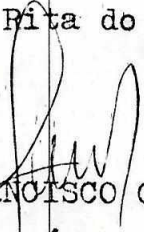
Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 04 de novembro de 1986.


BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ

- Prefeito Municipal -


RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -

/bca